

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.145, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do *caput* do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1981.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$16,17 (dezesseis reais e dezessete centavos).

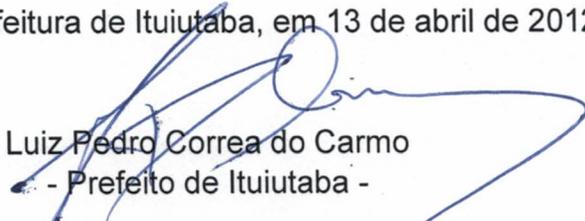
Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por essa lei é de R\$ 700,00 (setecentos reais), motivo pelo qual ao servidor que foi destinado valor inferior, fica assegurado à percepção deste piso.

Parágrafo único. Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado o servidor o valor fixado, em nível federal, para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2012..

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de abril de 2012.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -